

**PROCESSO N° 10.780/2021 - TJ/MA**  
**CONTRATO N° 0055/2023 - TJ/MA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 57/2022 - TJ/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA G3 COMÉRCIO E  
SISTEMAS LTDA. (G3 SOLUTIONS)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA. (G3 SOLUTIONS)**, CNPJ n° 02.606.231/0001-79, sediada à Av. Dr. José Augusto Moreira, 900 SL 1012 – Casa Caiada – Olinda/PE, CEP: 53.130-410, telefone: (81) 99254 3505, e-mail: caio.azevedo@g3solutions.com.br, neste ato representada pelo **Sr. OZILDO AZEVEDO E SILVA JUNIOR**, portador do RG n° 1.315.458 SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 212.659.504-82, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao Decreto Estadual n° 36.184, de 21 de setembro de 2020, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto do presente o fornecimento de licenças do software Red Hat e tecnologia de containerização, incluindo sustentação, consultoria especializada e transferência de conhecimento, para atender demanda do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme quantitativo em anexo (Detalhe 16214263, N – 125 dos autos).

**1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

LOTE 01		
ITEM	DESCRIÇÃO	PART - NUMBER
01	<b>Red Hat OpenShift Container Platform Premium ( 2 Cores or 4 vCPUs ), para 2 anos.</b>  I. Licença de software RedHat OpenShift Container Platform Plus Premium, trata-se de um conjunto completo de operações, além de serviços e ferramentas de desenvolvedor, incluindo serverless, service mesh e pipelines.  II. Componentes da Subscrição : 01 - Red Hat OpenShift Kubernetes Engine, 02 - Red Hat JBoss® Web Server, 03 -	MCT2735

	<p>Red Hat's single sign-on (SSO) technology, 04 - Log management, 05 - Red Hat CodeReady Workspaces, 06 - Red Hat build of Quarkus, 07 - Web console, 08 - Red Hat OpenShift Pipelines, 09 - Red Hat OpenShift GitOps, 10 - Red Hat OpenShift Serverless, 11 - Red Hat OpenShift Service Mesh, 12 - Red Hat Insights for OpenShift, 13 - IBM Cloud Satellite.</p> <p>III. Subscrição por dois anos, com SLA 24x7.</p>	
03	<p><b>Red Hat OpenShift Platform Plus for OpenShift Container Platform, Premium (2 Cores or 4 vCPUs), para 02 anos</b></p> <p>I. Licença de software Red Hat OpenShift Platform Plus for OpenShift Container Platform, Premium, inclui todos os recursos do OpenShift Container Platform com funcionalidades avançadas de segurança multicluster, recursos para gerenciamento das operações do dia 2 e um registro global de containers. Protege e gerencia aplicações de maneira mais consistente em ambientes de nuvem híbrida aberta e ciclos de vida das aplicações.</p> <p>II. Componentes da Subscrição : 01- Red Hat OpenShift Container Platform, 02 - Red Hat Advanced Cluster Management for Kubernetes, 03 - Red Hat Advanced Cluster Security for Kubernetes, 04 - Red Hat Quay, 05 - Red Hat Advance.</p> <p>III. Subscrição por dois anos, com SLA 24x7.</p>	MCT4135
05	<p><b>Red Hat OpenShift Container Platform Plus (Bare Metal Node), Premium (1-2 sockets), para 02 anos</b></p> <p>I. Licença de software RedHat OpenShift Container Platform Plus Standard (Bare Metal Node), Premium, trata-se da Versão do RedHat OpenShift para instalação de cluster em infraestrutura "Bare Metal"(Diretamente no Servidor)</p> <p>II. Subscrição por dois anos, com SLA 24x7.</p>	MW01623
06	<p><b>Red Hat Runtimes, Premium (64 Cores or 128 vCPUs) para 02 anos</b></p> <p>I. Licença de software RedHat Runtimes, Premium (64 Co-</p>	MW00276

	<p>res or 128 vCPUs), refere-se a um conjunto de soluções, ferramentas e componentes para desenvolvimento e manutenção de aplicações nativas em nuvem.</p> <p>II. Deve oferecer ambientes de execução e frameworks leves para arquiteturas em nuvem altamente distribuídas, como as de microsserviços. O RedHatRuntimes é composto pelo RedHat JBoss Enterprise Application Platform (EAP), Cloud-nativeruntimes( Quarkus, Vert.x, Open Liberty, Node.js e Spring Boot, RedHat build ofOpenJDK, RedHat Data Grid, RedHat JBoss Web Server, RedHat AMQ broker, Single sign-on (SSO) e o Launch Service.;</p> <p>III. Subscrição por dois anos, com SLA 24x7.</p>	
08	<p><b>Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters withSmart Management, Standard, para 02 anos.</b></p> <p>I. Licença de software RedHat Enterprise Linux for Virtual Datacenters withSmart Management, Standard, esta ferramenta deve permitir a implantação de vms ilimitadas em ambientes virtualizados em hipervisores suportados, como OpenshiftVirtualization, RedHatVirtualization, VMware e Microsoft HyperV. O RedHat® Enterprise Linux® Smart Management oferece recursos avançados de gerenciamento com RedHatSatellite e serviços de gerenciamento de nuvem para sistemas RedHat Enterprise Linux.;</p> <p>II. Subscrição por dois anos, com SLA 24x7.</p>	RH00007
10	<p><b>Serviço de Consultoria- Remoto</b></p> <p>I. Contratação de serviços especializados, mediante ordem de serviço, em produtos da linha Red Hat Enterprise e tecnologia de containerização.</p>	RH-GPS
11	<p><b>Serviço de Consultoria – Presencial</b></p> <p>I. Contratação de serviços especializados, mediante ordem de serviço, em produtos da linha Red Hat Enterprise e tecnolo-</p>	RH-GPS

	gia de containerização	
12	<p><b>Unidades de Treinamento</b></p> <p>I. Contratação de treinamentos oficiais do fabricante, com material oficial, em produtos da linha Red Hat Enterprise;</p> <p>II. Da métrica utilizada:</p> <p>a) Na realização dos treinamentos adotar-se-á a métrica Unidade de Treinamento (UT);</p> <p>b) Os treinamentos serão realizados conforme a demanda do Contratante, devendo ser solicitados formalmente por meio de Ordem de Serviço (OS).</p>	MCT0032US

### 1.3. DAS DEMAIS CARACTERÍSTICAS

#### 1.3.1. FORNECIMENTO DAS SUBSCRIÇÕES E SUPORTE TÉCNICO

1.3.1.1 As subscrições deverão ser registradas em nome do **CONTRATANTE** junto à empresa Red Hat.

1.3.1.2 Entende-se por subscrição o acesso aos softwares, atualizações, suporte técnico e informações prestadas pelo fabricante da distribuição.

1.3.1.3 As subscrições deverão incluir serviços de atualização de versões do software e suporte técnico, os quais deverão ser prestados por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início de vigência do Contrato que vier a ser firmado entre as partes.

1.3.1.4 Os serviços de suporte de software devem ser conforme a categoria: Premium ou Standard, para incidentes ilimitados, com estrutura física de suporte, também no Brasil, durante todo o prazo de vigência do contrato.

1.3.1.5 Somente os técnicos da **CONTRATADA**, ou pessoas a quem ela autorizar, poderão executar os serviços de manutenção.

1.3.1.6 Os softwares deverão ser fornecidos com a possibilidade de upgrade e downgrade da versão do software sem ônus adicional para a contratante.

1.3.1.7 Não haverá custos adicionais para a contratante quando da abertura dos chamados técnicos. Também não haverá limites para a quantidade de chamados de suporte técnico.

1.3.1.8 O suporte técnico inclui acesso livre de qualquer ônus à Base de Conhecimento mundial e oficial do fabricante, Red Hat, bem como ao repositório de programas (via site FTP ou HTTP), contendo, correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas contemplados na solução. Os serviços mencionados acima, disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluem o acesso à Biblioteca Técnica Eletrônica, ao Fórum de Debates, às informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio do endereço eletrônico oficial do fabricante da solução.

1.3.1.9 A **CONTRATADA** deverá assistir, pessoalmente ou remotamente, o corpo técnico do TJMA no uso, instalação, configuração e performance de programas específicos e no sistema operacional para todas as subscrições (ou licenças) contratadas.

1.3.1.10 A **CONTRATADA** deverá auxiliar o corpo técnico do TJMA a identificar a causa de um problema de software e, se possível, fornecer a informação do fabricante para a sua solução.

1.3.1.11 A **CONTRATADA** deverá respeitar os sistemas e procedimentos de segurança deste Tribunal e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo, quando necessário.

1.3.1.12 Quando da abertura de um chamado de dúvida técnica, esta deverá ser registrado na ferramenta de abertura e acompanhamento de chamados, ou ainda com o fornecimento de documento técnico específico para a resolução do problema ou dúvida.

1.3.1.13 Caso seja necessário para o atendimento de um suporte técnico, a empresa prestadora do serviço de suporte e manutenção deverá fornecer correções aos softwares licenciados.

1.3.1.14 O atendimento deverá ser prestado, preferencialmente, em língua portuguesa.

1.3.1.15 Os chamados técnicos para as subscrições de software objeto do Termo de Referência será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

**Severidade 1:** incidente de erro ou falha em ambiente de produção que torna indisponível algum serviço daqueles homologados pela RedHat para o serviço de subscrição em uso pelo **CONTRATANTE**;

**Severidade 2:** incidente detectado em ambiente de produção, que cause impacto significativo no desempenho e na qualidade dos serviços, mas mantendo todos os serviços disponíveis daqueles homologados pela RedHat para o serviço de subscrição em uso pelo **CONTRATANTE**;

**Severidade 3:** incidente que envolva a interrupção parcial não-crítica de funcionalidade em ambiente de produção, homologação ou desenvolvimento, com impacto de nível médio a baixo na disponibilidade dos serviços disponíveis daqueles homologados pela RedHat para o serviço de subscrição em uso pelo **CONTRATANTE**;

**Severidade 4:** Dúvidas relativas à operação ou configuração do ambiente. Não estando relacionadas a nenhum impacto na qualidade, desempenho ou funcionalidade dos produtos homologados pela RedHat para o serviço de subscrição em uso pelo **CONTRATANTE**;

1.3.1.16 Os prazos para a início do atendimento dos chamados técnicos referentes às subscrições de softwares apresentados na solução serão os seguintes:

a) Os chamados de severidade 1, para subscrições do tipo Premium, deverão ter seu atendimento iniciado no prazo máximo de até 1 (uma) hora após sua abertura, seja em dia útil, final de semana ou feriado e não poderão ter o atendimento interrompido até a recuperação do funcionamento dos serviços, mesmo que se estenda para períodos noturnos e dias não úteis como sábados, domingos e feriados. Para subscrições do tipo Standard, atendimento iniciado no prazo máximo de até 2 (duas) horas, obedecendo o SLA de 8 x 5;

b) Os chamados de severidade 2, para subscrições do tipo Premium, deverão ter seu atendimento iniciado no prazo máximo de até 2 (duas) horas após sua abertura. Para subscrições do tipo Standard, atendimento iniciado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas;

- c) Os chamados de severidade 3, para subscrições do tipo Premium, deverão ter seu atendimento iniciado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas úteis, horário comercial, após sua abertura. Para subscrições do tipo Standard, atendimento iniciado no prazo máximo de até 6 (quatro) horas;
- d) Os chamados de severidade 4 deverão ter seu atendimento iniciado no prazo máximo de até 8 (oito) horas úteis, horário comercial, após sua abertura, para subscrições do tipo Premium ou Standard;

### **1.3.2 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA**

1.3.2.1 O serviço especializado de consultoria, será demandado através de Ordens de Serviço (OS), conforme modelo do Anexo V, prevendo o quantitativo de horas a serem consumidas, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.

1.3.2.2 A unidade de medida a ser utilizada é a HS - Hora de Serviço. Que equivale a uma hora de trabalho relativos aos serviços de sustentação dos profissionais da **CONTRATADA**, em horário comercial.

1.3.2.3 Em cada Ordem de Serviço devem ser especificadas as atividades, os entregáveis, a quantidade de HS's de cada tarefa e os prazos de execução. Os prazos de execução deverão ser estabelecidos mediante acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, bem como a quantidade de HS's de cada tarefa a ser executada.

1.3.2.4 Cada item de ordem de serviço deverá possuir um entregável, tangível, de forma que o pagamento seja realizado apenas quando atestado a entrega do produto em questão.

1.3.2.5 O pagamento deverá ser realizado de acordo com a quantidade de horas prevista e vinculada ao item da OS. Qualquer alteração na quantidade de horas deverá ser justificada e previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

1.3.2.6 Cada Ordem de Serviço será aberta com a quantidade prevista de consumo e será devidamente apurada quando da entrega dos produtos constantes da OS. Essa avaliação, baseada em evidências documentais, permite que o TJMA somente pague pelo que foi efetivamente executado.

1.3.2.7 Não haverá garantia de consumo mínimo, de horas, do serviço especializado de consultoria.

1.3.2.8 A **CONTRATADA** cederá ao PJMA a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os produtos e resultados das atividades realizadas por meio dos serviços em HS e resultados produzidos em consequência deste Contrato, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, software, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, código fonte, páginas na Intranet e Intranet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

1.3.2.9 O serviço especializado de consultoria abrange, entre outras, as seguintes atividades:

- a. Auxílio para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma da Red Hat;
- b. Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma Red Hat;
- c. Elaboração de documentação técnica e de usuário;
- d. Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente Red Hat;

- e. Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;
  - f. Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções;
  - g. Construir novas funcionalidades e casos de uso em linguagem suportada pelo middleware da Red Hat;
  - h. Corrigir ou apoiar em problemas e defeitos de código identificados em funcionalidades já existentes;
  - i. Realização de operação assistida e monitoramento de ambientes entregues com soluções Red Hat.
  - j. Orientar na utilização dos softwares Red Hat instalados no **CONTRATANTE** com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;
  - k. Apoiar na atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados no **CONTRATANTE** minimizando impactos;
  - l. Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;
  - m. Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tuning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional;
  - n. Otimizar a reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistemas e produtos foram instalados;
  - o. Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente da **CONTRATADA**, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores;
  - p. Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários;
  - q. Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI do **CONTRATANTE** as melhores práticas para uso das plataformas existentes, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas no **CONTRATANTE**;
  - r. Elaborar projetos e acompanhar sua implantação, configuração e utilização de virtualização, com a criação e o gerenciamento de máquinas virtuais;
  - s. Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos Red Hat instalados no **CONTRATANTE**;
  - t. Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infraestrutura, com análise do impacto no ambiente;
  - u. Analisar patches, correções e novas versões e sugerir a aplicação ou não dos mesmos no ambiente;
  - v. Condução técnica de resolução de problemas e solicitações de recursos entre a gestão de produtos Red Hat e o time de engenharia (acesso direto à engenharia, sem necessidade de escalar pelos diversos níveis de suporte);
  - w. Inclui alertas proativos de possíveis problemas que podem afetar o ambiente do cliente e também a identificação precoce de dificuldades e soluções para esta.
- 1.3.2.10 Devido à criticidade das atividades, demonstradas no item anterior, em caso de necessidade, a **CONTRATADA** será acionada para solucionar problemas cuja

responsabilidade seja de sua alçada. Para tanto são estabelecidos os seguintes níveis de severidade:

**Severidade 1:** Incidente de erro ou falha grave em ambiente de produção que torna indisponível algum serviço. Atendimento iniciado no prazo máximo de até 1 (uma) hora a contar da abertura do chamado, até 1 hora para solução ou contorno do problema, com SLA de 24x7;

**Severidade 2:** Incidente em ambiente de produção de impacto alto e funcionamento serviços comprometidos. Atendimento iniciado no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado e até 4 horas para interações, com SLA de 24x7;.

**Severidade 3:** Incidente em ambiente de produção ou desenvolvimento de impacto moderado e serviços comprometidos. Atendimento iniciado no prazo máximo de até 4 (quatro) horas úteis a contar da abertura do chamado e até 8 (oito) horas uteis para interações, em horário comercial.

**Severidade 4:** Incidente em ambiente de produção, desenvolvimento ou homologação de baixo impacto e serviços afetados, mas não comprometidos. Atendimento iniciado no prazo máximo de até 8 (oito) horas úteis a contar da abertura do chamado e até 2 (dois) dias úteis para interações.

### **1.3.3 UNIDADES DE TREINAMENTO**

1.3.3.1 Contratação de treinamentos oficiais do fabricante, com material oficial, em produtos da Red Hat e emissão de certificado;

1.3.3.2 Da métrica utilizada:

- a) Na realização dos treinamentos adotar-se-á a métrica “Training Units” (UT), unidade de crédito para contratação de treinamentos, virtuais ou presenciais, oficiais do Fabricante;
- b) Os treinamentos serão realizados conforme a solicitação do **CONTRATANTE**, devendo ser solicitados formalmente por meio de Ordem de Serviço (OS).

### **1.3.4 INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)**

1.3.4.1 Abertura em central de atendimento único para todos os serviços;

1.3.4.2 Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do (s) serviço (s):

a) Atendimento através de canal telefônico gratuito 0800 ou com custo de ligação local em São Luís/MA, 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

b) Chamado técnico através de site na Internet da **CONTRATADA**, 24 x 7, e/ou canal telefônico gratuito 0800 ou custo de ligação local para São Luís / MA;

1.3.4.3 No provimento deste serviço por meio de telefone (0800), a **CONTRATADA** fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.

1.3.4.4 Para os atendimentos por meio de telefone (0800) ou de Call Center, o tempo máximo de espera deverá ser de até 05 (cinco) minutos.

1.3.4.4 No caso da **CONTRATADA** optar pelo atendimento por Website, deverá ser possível que ao TJMA indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.

1.3.4.5 A **CONTRATADA** deverá possuir acesso direto, por meio de telefone ou via correio eletrônico, ao Centro de Assistência Técnica do fabricante.

1.3.4.6 A **CONTRATADA** deverá permitir que o TJMA acompanhe o estado de chamados abertos no Centro de Assistência Técnica do fabricante por meio de site da Internet. O acesso ao Centro de Assistência Técnica deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

1.3.4.7 O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:

a) Para chamados abertos pelos canais 0800 ou Call Center – o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do TJMA informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número e chamado neste momento, a mesma deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.

b) Para chamados abertos pelo canal Website - o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado. Caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.

1.3.4.8 O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da **CONTRATADA**. O horário de abertura de chamado será determinado conforme descrito no subitem 5.1.4.7 do Termo de Referência.

1.3.4.9 Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do TJMA autorizados a abrir chamados técnicos dos níveis de severidade 1, 2, 3 e 4.

1.3.4.10 A solicitação de todos os itens ocorrerá através de ordem de serviço, conforme modelo constante do Anexo VI, do Termo de Referência.

### **1.3.5 EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

1.3.5.1 Para o início da execução da Ordem de Serviço - OS, deverá ser enviado e-mail de confirmação de abertura para o fiscal técnico e fiscal técnico substituto, ou e-mail indicado por eles, o qual deverá conter no mínimo:

- a ) Órgão;
- b ) Número do Contrato
- c ) Número do Processo
- d ) No da OS;
- e ) Tipo da OS – Presencial ou Remota;
- f ) Data e hora de emissão;
- g ) Objeto do Contrato;
- h ) Tipo de OS;
- i ) Nome do solicitante;
- j ) Setor;
- l ) Fiscal Técnico;
- m ) E-mail;
- n ) Contratada;
- o ) Localidade;
- p ) Cronograma de Execução;
- q ) Nível de severidade informado;
- r ) Problema relatado pelo solicitante;
- s ) Previsão de tempo de solução

t) Considerações Gerais;

1.3.5.2. Em caso de mudança da severidade da OS, deverá ser enviado novo e-mail contendo todas as informações do item 1.3.5.1.

1.3.5.3. Independente da forma que a OS foi iniciada, conforme definido no item 5.1.4, deverá ser enviado e-mail conforme no item 1.3.5.1.

1.3.5.4. Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 5.822.880,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e oitenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 - JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS/4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: [https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao\\_portal=empenhos](https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos)

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única para os itens **01, 03, 05, 06 e 08**, conforme a entrega de cada item, e, sobre **demanda para os itens 10,11 e 12** (verificar restrições referentes aos itens do Termo de Referência: 5.1.1 “SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA” e 5.1.2 “UNIDADES DE TREINAMENTO”).

5.2. O pagamento será realizado de acordo com a entrega do objeto ao órgão, mediante fornecimento do produto ou do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato).

5.3. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

5.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.5. A (s) nota (s) fiscal (ais) será (ão) rejeitada (s) caso contenha (am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas, e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo na nota de empenho e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**;

5.8. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.9. A **CONTRATADA** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

5.10. O TJ/MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do edital.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. O objeto contratual deverá ter sua entrega efetuada por download através da Internet, exclusivamente pelo site do fabricante (Red Hat), através de login e senha, para que os gestores do contrato possam fazer o download das licenças de software em questão.

6.2. Eventuais itens físicos devem ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Praça D. Pedro II, s./nº, Centro São Luís/ MA, CEP: 65.010-905.

6.3. A **CONTRATADA** fornecerá os produtos em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

6.4. O objeto desta contratação será recebido:

**a) Provisoriamente**, pela Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

**b) Definitivamente**, em até 20 (vinte) úteis dias, pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REUNIÃO DE ALINHAMENTO**

7.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, bem como o planejamento e definições de roteiro de suporte técnico dedicado, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, o Preposto da Contratada e demais intervenientes necessários.

7.3. A reunião deverá ocorrer no TJMA ou por vídeo conferência, após assinatura do contrato, de preferência, antes da entrega das subscrições, em data e horário a ser agendada pelo fiscal técnico do contrato.

7.4. Nessa reunião, a **CONTRATADA** deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além da equipe técnica responsável pelo atendimento do serviço especializado e suas respectivas qualificações técnicas.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar um número de telefone que possibilite ligações para a central de suporte, e endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a Solução;

7.6. Avaliação da Ordem de Serviço – OS e forma de solicitação e abertura de chamados;

7.7. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar de ata a ser assinada pelo Fiscal Técnico do Contrato no TJMA e por todos os participantes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.
- 8.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 8.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- 8.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**.
- 8.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 8.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.
- 8.10. Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- 9.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência.
- 9.4. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como **PREPOSTO** junto ao **CONTRATANTE**, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;
  - 9.4.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 9.6. Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 9.7. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**.

9.8. Responderá a **CONTRATADA** integralmente por perdas e danos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.9. Não será permitido ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso as áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

9.10. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.11. As especificações descritas ao longo do termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

9.12. Aceitar, nos termos do § 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

9.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

9.14. Os contratos e aditivos deverão ser assinados através da assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

## **CLÁUSULA DEZ– DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.1.1. Após o interregno de 01 (um) ano, e mediante pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (verificar se este objeto possui índice específico de correção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

10.2. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

10.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

10.4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5 Para os itens de subscrições não serão reajustados os valores.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente:

11.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.3.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar

e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.5. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 11.3., e no subitem 11.1., poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.6. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao **CONTRATANTE**;

11.7. A penalidade estabelecida na alínea “d”, do subitem 11.3., será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DA SUSTENTABILIDADE**

12.1. Sendo o objeto da pretensa contratação a aquisição de licenças de software, não serão exigidos critérios relacionados à sustentabilidade que objetivam a preservação do meio ambiente.

#### **CLÁUSULA TREZE - DA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13, e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES – GP nº 59/2021).

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DA CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL**

14.1 Na execução contratual não haverá absorção de mão de obra de egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas, considerando a inaplicabilidade ao objeto.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Compete à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, conforme art. 3º da RESOL – GP nº 21, de 02 de abril de 2018.

15.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados na Portaria anexa a este contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo

ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

16.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

16.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

16.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

16.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

16.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL – GP nº 13/2021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu (s) representante (s) fica (m) ciente (s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão de que trata o item 18.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VINTE - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.**

20.1. Não será permitida a subcontratação.

20.2. Deve-se reconhecer que, em uma abordagem conceitual rigorosa, dificilmente existiria uma situação em que a totalidade absoluta da prestação de serviços/fornecimento de produtos possa ser executada por uma única empresa sem recorrer a terceiros em nenhuma de suas etapas: transporte, fabricação de componentes etc.

20.3. Ainda que para a contratação aqui pretendida não trate de entrega de produtos, a afirmação acima cabe a título exemplificativo.

20.4. Para efeito deste projeto, não será adotada esta abordagem conceitual rigorosa, bastando que a prestação de serviços direta ao PJMA (atualização, suporte, manutenção e customização), ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os insumos necessários. Além disso, não há como permitir a transferência da obrigação contratual à terceiro, pois se assim fosse, estar-se-ia, in casu, admitindo a execução do núcleo do objeto contratado, culminando na subcontratação total, vedada pelo TCU.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

21.1. O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações.

21.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 10.780/2021, e que

são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2022, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.2 Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

23.1. Eleggem as partes **CONTRATANTES** o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato de inteiro teor.

PAULO SERGIO  
VELTEN

PEREIRA:25754548320

Desembargador **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça/MA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado de forma digital por

PAULO SERGIO VELTEN

PEREIRA:25754548320

Dados: 2023.05.17 17:57:27

-03'00'

OZILDO AZEVEDO E SILVA JUNIOR:21265950482

Assinado de forma digital por OZILDO  
AZEVEDO E SILVA JUNIOR:21265950482  
Dados: 2023.05.12 10:18:03 -03'00'

**OZILDO AZEVEDO E SILVA JUNIOR**

Representante Legal

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]